

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 1.800
Pregão Eletrônico nº 14/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SAP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de calcário dolomítico a granel, Faixa B, PRNT ≥ 70%

Trata-se de análise jurídica do Estudo Técnico Preliminar – ETP SAP nº 006/2025 e do respectivo Termo de Referência, destinados à deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de calcário dolomítico a granel, Faixa B, com Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) mínimo de 70%.

O quantitativo estimado prevê fornecimento mínimo de 500 (quinhentas) toneladas e máximo de 2.000 (duas mil) toneladas, destinadas à distribuição gratuita a produtores rurais beneficiários do Programa Municipal de Conservação de Solo. O fornecimento ocorrerá mediante retirada do produto na planta do fornecedor, ficando o carregamento a cargo da contratada, enquanto o transporte e eventual espalhamento serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, inexistindo ônus ou corresponsabilidade ao Município quanto a tais etapas.

No que se refere à competência e à forma adotada, verifica-se que a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, bem como do Sistema de Registro de Preços, mostra-se juridicamente adequada ao objeto pretendido, o qual se enquadra como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que autorizam o uso do pregão para aquisição de bens padronizados, com julgamento pelo critério de menor preço por tonelada.

No tocante ao planejamento da contratação, constata-se que o ETP e o Termo de Referência atendem aos requisitos legais mínimos, contendo a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa da contratação, a descrição clara e objetiva do objeto, com especificações técnicas adequadas (Faixa B, PRNT mínimo de 70%), bem como a estimativa das quantidades mínima e máxima, compatível com a sistemática do registro de preços. Há, ainda, indicação de alinhamento com o planejamento administrativo da Secretaria demandante, menção à disponibilidade orçamentária e definição das atribuições relativas à gestão e fiscalização da futura ata e das contratações dela decorrentes.


No que diz respeito à execução contratual, a minuta prevê vigência da Ata de Registro de Preços e restam disciplinados os prazos, as sanções administrativas, os critérios de recebimento do objeto e as condições de pagamento, bem como cláusulas que vedam a contratação por preços manifestamente inexequíveis e asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, sob o prisma da legalidade e do interesse público, verifica-se que os documentos analisados observam os princípios que regem as contratações públicas. O tratamento do objeto como item único encontra-se devidamente justificado, em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do procedimento e pela emissão do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, nos termos do Estudo Técnico Preliminar SAP nº 006/2025 e do respectivo Termo de Referência, podendo o processo administrativo prosseguir às etapas subsequentes.

É o parecer.

Paraíso do Sul/RS, 23 de dezembro de 2025.


Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.321